



PL 1066/2020
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº – PLEN

(ao PL 1.066, de 2020)

Suprima-se o inciso V do *caput* do art. 2º e renumere-se o inciso VI para V.

Justificação

A vedação imposta pelo inciso V do art. 2º exclui do recebimento do benefício todos os brasileiros que tenham recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 no ano de 2018.

Obviamente, trata-se de um grande contingente populacional, que inclui categorias laborais como os motoristas autônomos, fisioterapeutas, cuidadores de idosos, contadores, corretores de imóveis e de seguros, entre muitas outras, que estarão impedidas de exercer suas atividades, seja pela imposição de restrições à circulação e ao contato social, seja pela inevitável crise econômica que advirá.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF